



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PIAUÍ

TERMO DE RESOLUÇÃO DO ESTADO

Nº 13.786/09

25

*Ubirajara Pinheiro*

SECRETÁRIO GERAL

Resolução nº. 429-A/2009

Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo Presidente da Câmara Municipal de Valença do Piauí, Sr. Gilmar Bezerra Barbosa. Obediência à Constituição Federal. A Câmara Municipal deverá diminuir o valor pago proporcionalmente a seus vereadores de modo a contemplar mais um vereador e não extrapolar o limite de 70% (setenta por cento), previsto na Carta Magna, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade pelo Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o art. 38, § 3º, da Constituição Federal de 1988. Aprovação do Parecer Consultoria Técnica nº. 17/09, ratificado pelo voto do Relator, como posicionamento do TCE/PI à consulta formulada. Decisão unânime.

Processo TC-E Nº. 13.786/09  
Decisão nº. 425/09  
Sessão Plenária Ordinária nº. 24

RELATOR: Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, examinando o processo TC-E nº. 13.786/09 referente à consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Valença do Piauí, Sr. Gilmar Bezerra Barbosa, pretendendo obter o posicionamento da Corte de Contas sobre qual deva ser o valor do subsídio a ser pago ao Vereador eleito, que é investido no cargo de Secretário Municipal, a fim de prevalecer a obediência ao limite constitucional de 70% (setenta por cento) fixado para gasto com pessoal da Câmara Municipal ou se há prevalência de liberalidade acerca da opção pela fonte de pagamento, como se constata pelo conteúdo do TC-N nº. 13.786/09, acostado às (fls. 02/10) dos autos

CONSIDERANDO que o Presidente do TCE-PI, após análise preliminar da aferição dos pressupostos necessários ao conhecimento da consulta formulada, constatou a satisfação desses pressupostos, porque cumpridos os regramentos definidos no art. 2º, VII, "b" da Lei nº. 4.721/94 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) e nos arts. 233 e 234, *caput*, e §§ 1º e 2º da Resolução TCE nº. 1.225/95 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí). Constatou, ainda, o Presidente do TCE-PI a existência de relevante interesse

*[Assinatura]*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESO Nº 33986/09 - 26

*Joana Lima*  
SECRETARIA - FUNCIONÁRIO

público a ser considerado na consulta formulada, razão porque, decidiu, liminarmente, pelo seu conhecimento e por seu deferimento, em cumprimento ao regramento definido no art. 234, § 3º, da Resolução TCE-PI nº 1.225/95;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Consultoria Técnica, materializada através do Parecer Consultoria Técnica nº. 17/09, subscrito pelo Consultor Técnico Anfrísio Antonio N. P. Castelo Branco, que repousa às (fls.14/15) dos autos do processo;

**CONSIDERANDO** a manifestação do Ministério Público de Contas, materializada através do Parecer nº. 2009RC001, subscrito pela Procuradora do MPC/TCE, Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, que repousa à (fls. 16/17) dos autos do processo;

**CONSIDERANDO** a manifestação do Revisor Jaime Amorim Júnior, que repousa às (fls.18), e

**CONSIDERANDO** o voto do Relator às (fls.20/22), que ratificou o Parecer Consultoria Técnica nº 17/09, sugerindo que a consulta seja respondida nos termos do referido Parecer.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, nos termos do voto do Relator (fls.20/22), pelo **conhecimento** da consulta, pelas razões e fundamentos expostos no despacho prolatado às fl.11, e, quanto ao mérito, **responder**, nos termos do Voto do Relator (fls.20/22), ratificando o Parecer da Consultoria Técnica nº 17/09 (fls.14/15), a consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Valença do Piauí, Sr. Gilmar Bezerra Barbosa, devendo ser encaminhada ao Consulente cópia autêntica do referido Parecer e da Resolução desta Corte de Contas que o aprovou como posicionamento sobre a consulta formulada.

Presentes os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, e os Cons. Substitutos Jaime Amorim Júnior e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocados para substituírem respectivamente os Cons. Sabino Paulo Alves Neto e Luciano Nunes Santos (ausentes por motivo justificado).

Representante do MP de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se. Publique-se. Cumpra-se e Encaminhe-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de maio de 2009.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Presidente

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

Representante do MP de Contas: Leandro Maciel do Nascimento

Procurador do TCE/PI